



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: crcro@crcro.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

Processo SEI 9079610110000356.000026/2025-11

Objeto: Locação de 1 (um) estande, categoria bronze, na Feira de Negócios e Oportunidades do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIV ENMC, a realizar-se dos dias 24 a 26 de setembro de 2025, no Centro de Convenções de Natal, em Natal/RN.

1. DO OBJETO

1.1. O processo mencionado refere-se à contratação direta por inexigibilidade de licitação, em virtude da exclusividade do fornecedor, para a locação de 1 (um) estande na cota Bronze para o 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista - 14º ENMC, visando atender a demanda do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia. A empresa responsável pela prestação do serviço é a **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ACADERNCIC**, registrada sob o **CNPJ 08.380.206/0001-04**.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.1.1. A escolha da empresa promotora do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista se justifica pelo fato de ela deter **exclusividade sobre a realização do evento**, o que inviabiliza a contratação de qualquer outro fornecedor para este fim.

2.1.2. O evento, promovido pela ACADERNCIC com apoio do CFC, está totalmente alinhado aos objetivos estratégicos e institucionais do CRCRO, conforme previsto na **Lei nº 12.249/2010**, no **Decreto-Lei nº 9.295/1946** e na **Resolução CFC nº 1.543/2018**, que tratam da valorização da classe contábil e da promoção da educação continuada.

2.1.3. Com foco em temas como liderança, inovação e equidade de gênero, o encontro fortalece a atuação e representatividade das mulheres na contabilidade, promovendo a qualificação profissional e a visibilidade institucional do CRCRO.

2.1.4. Dessa forma, a participação do CRCRO no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista reforça seu compromisso com a valorização da classe contábil, em especial da representatividade feminina, e com a promoção da educação continuada. Trata-se de uma oportunidade estratégica para fortalecer a imagem institucional, ampliar o networking e compartilhar boas práticas em um ambiente de alto nível técnico e inspiração. Com estimativa de público de aproximadamente 3.000 participantes de todo o país, o evento representa um espaço relevante de aprendizado, integração e projeção nacional para o CRCRO.

2.2. Base Legal:

2.2.1. O processo encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 74, inciso I,

que estabelece a **inexigibilidade de licitação** em situações de exclusividade do fornecedor para fornecimento de bens ou serviços:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.3. **Contratada: ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS ACADERNCIC**, registrada sob o CNPJ **08.380.206/0001-04**.

2.4. **Valor Total da Contratação: R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais).

2.5. Diante dos dados expostos, a Conselheira Elba Oliveira de Araújo, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar SEI nº 0876356 e Termo de Referência SEI nº 0890488, e **AUTORIZA** a contratação em questão.

2.6. Determino que o Setor de Licitações proceda com a lavratura do competente instrumento de contratação, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pela autoridade que procede a autorização acima.

Autorização

Contadora Elba Oliveira de Araújo

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Elba Oliveira de Araújo, Vice-Presidente**, em 24/06/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0898392** e o código CRC **163209E9**.

